

INSTRUÇÃO DA INTERBOLSA N.º 1/2017 – Procedimentos específicos para a conversão de valores mobiliários ao portador em nominativos

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro (abreviadamente, Decreto-Lei n.º 123/2017), o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Instrução:

1. A presente Instrução estabelece os procedimentos específicos para a conversão de valores mobiliários ao portador, integrados em sistema centralizado, em nominativos.

2. Após deliberação da conversão, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, as entidades emitentes dos valores mobiliários ao portador a converter em nominativos, ou quem as represente, devem remeter à Interbolsa a seguinte informação:

a) A deliberação do órgão de administração, ou, sendo o caso, da Assembleia Geral da entidade emitente;

b) As alterações deliberadas pelo órgão de administração, ou, sendo o caso, pela Assembleia Geral da entidade emitente, relativas, designadamente, ao contrato de sociedade, bem como aos documentos relativos às condições de emissão de valores mobiliários emitidos e que serão objeto de conversão;

c) Cópia do anúncio publicado nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017;

d) Se aplicável, comprovativo da inscrição no registo comercial dos atos relativos ou associados à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos.

3. Na posse de toda a documentação necessária, a Interbolsa procede, na data acordada com a entidade emitente dos valores a converter, à alteração dos seus registos, bem como à alteração do código CFI (*Classification of Financial Instruments*).

4. Após a realização dos procedimentos referidos no número anterior, a Interbolsa notifica a entidade emitente em causa, bem como os participantes com valores em conta, e sendo caso a Euronext Lisbon, do resultado da operação de conversão e publica anúncio no seu sítio da Internet sobre a operação de conversão realizada.

5. Casos particulares:

a) Tratando-se de valores mobiliários titulados, a entidade emitente deve ainda informar a Interbolsa sobre o modo de conversão escolhido (substituição dos títulos ou alteração do seu texto). Caso a opção seja pela substituição dos títulos, a entidade emitente deve proceder ao envio dos títulos novos para a Interbolsa, em data anterior à do processamento da conversão. Um novo código ISIN será atribuído à emissão em causa e, na sequência, os títulos antigos serão inutilizados ou destruídos pela Interbolsa.

b) Sempre que a emissão for representada, simultaneamente, por valores mobiliários portador e nominativos, a Interbolsa procede à conversão dos valores ao portador em nominativos e, caso após a conversão, os mesmos sejam fungíveis, todos os valores mobiliários representativos da emissão em causa passam a ser identificados através do código ISIN de nominativos.

6. Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, findo o período transitório, e relativamente às emissões integradas em sistema centralizado cuja conversão não foi promovida pela entidade emitente, a Interbolsa:

a) Procede automaticamente à alteração dos seus registos, bem como à alteração do código CFI (*Classification of Financial Instruments*) relativamente a todos os valores mobiliários ao portador em causa;

b) Publica anúncio no seu sítio na Internet contendo informação sobre todas as emissões convertidas automaticamente;

c) Avisa a entidade emitente em causa, bem como os participantes com valores em conta, e sendo caso a Euronext Lisbon, da conversão automática realizada;

d) Remete à entidade emitente em causa, para efeitos de registo comercial da conversão ocorrida, a declaração referida no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 123/2017;

e) Solicita às entidades emitentes o envio de informação atualizada relativa ao contrato de sociedade, bem como, conforme aplicável, aos documentos relativos às condições de emissão de valores mobiliários emitidos e que foram objeto de conversão, e ao comprovativo do registo comercial realizado.

7. A Interbolsa remete a seguinte informação à CMVM:

a) Logo após a sua ocorrência, identificação de todas as emissões convertidas automaticamente;

b) No último dia útil de cada mês, lista contendo informação sobre a atualização da documentação referida na alínea e) do número anterior, designadamente sobre os comprovativos de registo comercial recebidos.

8. Pela operação de conversão da modalidade de representação de valores mobiliários ao portador em nominativos, durante ou no final do período de conversão referido no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2017, a Interbolsa não cobra a comissão prevista na sua lista de preços relativa às entidades emitentes e outras entidades.

9. Serão, também, isentas de comissão as conversões da forma de representação dos valores mobiliários, de titulada para escritural, deliberadas durante o período de conversão *supra* referido.

10. A presente Instrução entra em vigor no dia 26 de setembro de 2017.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração